

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.067, DE 15 DE JULHO DE 2025

Aprovar o projeto agropecuário simplificado para a prestação de serviços hoteleiros, constituídos por bangalôs de madeira ligados por trilhas, de interesse da empresa ROCHA E LAURIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico 281/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2311060), e do que consta no Processo nº 52710.008557/2022-08, resolve:

Art. 1º APROVAR o Projeto agropecuário simplificado para prestação de serviços hoteleiros, constituídos por bangalôs de madeira ligados por trilhas, de interesse da empresa ROCHA E LAURIA LTDA (CNPJ: **293.391/0001-**), na forma do Parecer Técnico 281/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das atividades abaixo descritas em um lote com área de 628,6737 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-06, km 18, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Terreno	50.000	-	-	-	-	50.000
Quadríctico	-	50.000	-	50.000	-	100.000
Bote + Motor	25.000	-	-	-	-	25.000
Motoserra	5.000	-	-	-	-	5.000
Rocadeira	5.000	-	-	-	-	5.000
Frigobar	-	1.000	1.000	4.000	4.000	10.000
Camas	-	5.000	5.000	20.000	20.000	50.000
Móveis quartos	-	5.000	5.000	20.000	20.000	50.000
Quarto casal	-	-	15.000	30.000	15.000	60.000
Quarto família	-	20.000	-	20.000	20.000	60.000
Apartamento casal padrão	-	-	-	40.000	40.000	80.000
Apartamento casal luxo	-	-	-	-	50.000	50.000
Obtenção das licenças ambientais	10.000	-	-	-	-	10.000
Diárias de retroescavadeira	-	25.000	-	10.000	-	35.000
Diárias de trator de esteira	-	15.000	-	-	-	15.000
Projeto arquitetônico	11.000	-	-	-	-	-
Total	106.000	121.000	26.000	194.000	169.000	605.000,00
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Todas atividades	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
Total						750.000,00
MÃO DE OBRA						
Fixa	2	2	4	4	4	16
Variável	2	2	3	3	3	13
Total						29

Art. 2º DETERMINAR sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar; e

IV - o cumprimento das exigências contidas no Edital de Concorrência 3 (SEI 1294708) e no Projeto Básico (SEI 1248101).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.068, DE 15 DE JULHO DE 2025

Convalida e retifica a Portaria SUFRAMA nº 1.734, de 12 de dezembro de 2024, que suspendeu os incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., em razão do descumprimento de obrigação de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o art. 34 da do Decreto 10.521, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.007577/2020-91, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria SUFRAMA nº 1.734, de 12 de dezembro de 2024, e retificá-la nos seguintes termos:

I - onde se lê "CNPJ 22.798.094/0001-29", leia-se "CNPJ 07.693.320/0001-13"; e

II - onde se lê "inscrição SUFRAMA 20.0105.66-3", leia-se "inscrição SUFRAMA 20.0103.94-6".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital a fim de coordenar, articular e monitorar ações conjuntas e integradas em defesa dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º O Comitê é instância permanente intersetorial de consulta, de estudos e de articulação para a proteção dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital, a qual compete:

I - elaborar e propor a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

II - coordenar a implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital;

Art. 3º Os programas, projetos e ações coordenados, articulados e monitorados no âmbito do Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital devem observar os seguintes eixos temáticos:

I - Enfrentamento e erradicação de todos os tipos de violências e violações, abuso e exploração de crianças e adolescentes no ambiente digital: com ênfase na exploração comercial, violência sexual, trabalho infantil, jogos de apostas, tratamento ilícito de dados e recrutamento para grupos de radicalização;

II - Promoção do uso saudável e positivo de equipamentos digitais, com acesso a conteúdos e serviços adequados à idade, nos termos da Política Pública de Classificação Indicativa;

III - Manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com valorização do direito à convivência sem mediação digital, assegurando o acesso a espaços públicos que permitam o livre brincar, a convivência intergeracional e o acesso à natureza, em sinergia com as políticas de cuidados e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Conectividade significativa com ênfase nas demandas peculiares de crianças e adolescentes em seus diferentes estágios de desenvolvimento e com respeito à diversidade regional, cultural e étnico-racial brasileira, promovendo ações, produtos e serviços digitais que adotem a proteção aos seus direitos, viabilizando cidadania plena;

V - Cultura de proteção de dados e privacidade, promovendo a conscientização da importância e do direito fundamental à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa entre as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como enfatizando a importância de considerar tal direito não apenas dentro de uma perspectiva individual, mas também como pilar orientador do desenvolvimento de todo e qualquer produto ou serviço no ambiente digital direcionado ou que possa ser acessado por crianças e adolescentes;

VI - Educação Digital e Mediática, com a promoção de programas de letramento digital e o desenvolvimento de habilidades que capacitem indivíduos a interagir com o ambiente digital e as mídias de maneira segura, crítica e criativa, preservando e fortalecendo a integridade da informação, os direitos humanos e a democracia;

VII - Difusão de informações sobre direitos digitais e uso seguro da internet, respeitando a diversidade de infâncias e adolescências, com garantia da acessibilidade e adequação aos diferentes públicos, tais como:

- a) crianças e adolescentes;
- b) familiares;
- c) educadores e cuidadores;
- d) integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) intermediários, influenciadores e comunicadores digitais;

VIII - Promoção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes afetadas pelo uso excessivo ou abusivo do ambiente digital, de eventos, jogos on-line e redes sociais;

IX - Definição e publicação de diretrizes e referências de mecanismos de mediação parental aos provedores de aplicação para utilização de produtos ou serviços de tecnologia, junto à Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e o Comitê Gestor da Internet; e

X - Educação em direitos humanos de modo a fomentar uma cultura de reconhecimento e respeito às diferenças e diversidades de classe, raça, etnia, gênero, biotipo corporal, religião, geração, deficiência e outras.

Art. 4º O Comitê Intersetorial para Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um membro da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - SNDCA/MDHC, que o coordenará;

II - um membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

III - um membro da Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR; e

IV - um membro da Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

§ 1º Cada membro do Comitê Intersetorial terá uma suplência, que substituirá a pessoa titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A secretaria-executiva do Comitê Intersetorial será exercida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

§ 3º A participação dos membros no Comitê Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê Intersetorial poderá convidar Ministérios e órgãos públicos com competências para atuação na temática, representantes da sociedade civil, universidades e institutos federais, centros de pesquisa especializados no tema, o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda), representantes de organismos internacionais, bem como pessoas físicas de notório conhecimento e reconhecida expertise na temática, como pesquisadores, educadores ou profissionais com vivências e proposições relevantes voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais a participar das reuniões do Comitê Intersetorial.

Art. 5º O Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma trimestral, conforme calendário previamente acordado; e

II - extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta dos membros do Comitê Intersetorial.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será destinada a cada um dos membros do Comitê, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória, com lista de presença anexada.

§ 4º Os membros do Comitê Intersetorial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Substituta

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

SIDÔNIO CARDOSO PALMEIRA
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social
da Presidência da República

PORTARIA Nº 1.178, DE 16 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 18.975/DF, do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00823/2025/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 93/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42759, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.511, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, pág. 41, de 9 de julho de 2013.